



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.170, DE 2023

(Do Sr. Kim Kataguiri)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar a conduta de descumprimento de carga horária no âmbito do SUS

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-7658/2017.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

PROJETO DE LEI Nº....., 2023

(Do Sr. Kim Kataguiri)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar a conduta de descumprimento de carga horária no âmbito do SUS.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar a conduta de descumprimento de carga horária no âmbito do SUS.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos

Fraude na carga horária contratada

“Art. 171-B Descumprir carga horária contratada junto a médicos que atuam nos hospitais da rede pública de saúde e médicos reguladores que atuam no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - fraudar escalas de plantões médicos;

II - abonar faltas irregularmente.” (NR)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatguiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.2mara.leg.br/CD237260593000>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse Projeto de lei é punir a conduta, cada vez mais comum, de médicos que atuam no âmbito do Sistema Único de Saúde e não cumprem a carga horária a que estão sujeitos para trabalhar em clínicas particulares.

Em outras palavras, o médico é pago com recursos público para cumprir carga horária de 12h em hospitais da rede pública de saúde ou em Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), mas cumprem apenas 4 horas e, no restante do tempo, atendem pacientes em clínicas particulares.

O atendimento público que deveria ser a principal atividade do médico, passa a ser um “bico”, já que a maior parte da carga horária de trabalho é cumprida em clínicas particulares.

Trata-se de uma conduta criminosa e antiética que impacta negativamente na vida do cidadão que precisa de atendimento médico, em especial, aqueles em estado de urgência que, não raro, morrem por falta de atendimento.

É um descaso com o poder público e com o cidadão que paga seus impostos e, quando precisa, não tem acesso a um serviço fundamental porque os médicos não cumprem a carga contratada.

A falta de fiscalização e a certeza da impunidade contribuem para o cometimento desse tipo de fraude.

Diante do exposto, por ser de relevância social, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das sessões, 29 de agosto de 2023.

Deputado KIM KATAGUIRI
(UNIÃO/SP)

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatguiiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237260593000>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 Art. 171-B	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940-12-07;2848
FIM DO DOCUMENTO	